



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06267/10

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA RETIFICAÇÃO.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00036/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 06267/10** é alusivo à Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais, do servidor **Mário Bezerra Regis**, Assistente Legislativo, matrícula **Nº 271.235-1**, lotado na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba (**fls. 43**).

Em relatório preliminar (**fls.48/49**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, sugeriu a retificação do ato para que seja concedida Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais sob a égide da regra mais benéfica ao servidor, qual seja, o art. 6º da EC. Nº 41/03 (**fls. 48/49**).

Notificado na forma regimental, o Presidente da PBPREV, **Sr. João Bosco Teixeira**, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento (**fls. 51**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer, da lavra da Procuradora **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**, opinando no sentido de que fosse baixada Resolução assinando prazo ao atual Presidente da PBPREV, concedendo-lhe oportunidade para que promova a retificação da portaria de aposentação, implementando a medida sugerida (**fls.56**).

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela assinatura do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis, no tocante a restauração da legalidade do ato aposentatório em tela.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06267/10**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06267/10

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para retificação do ato para que seja concedida a Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais sob a égide da regra mais benéfica ao servidor, qual seja, o art. 6º da EC. Nº 41/03.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de março de 2.011

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial/TCE